

De: [Técnicos Ministério Educacao](#)
Para: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Assunto: Proposta de alteração da Lei do Orçamento de Estado 2024 - verba para a abertura de vagas para técnicos superiores da educação em mobilidade
Data: 28 de outubro de 2023 00:00:09

Exmo. Senhores,

Somos Técnicos Superiores do Ministério da Educação (psicólogos, terapeutas da fala, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, intérpretes de linguagem gestual portuguesa e educadores sociais) e, em primeiro lugar, dirigimos-vos o presente documento, com o objetivo principal de propor uma alteração no Orçamento de Estado para 2024, alertando para os problemas associados ao processo de consolidação da mobilidade interna, o que compromete seriamente o trabalho nas escolas com os alunos e conseqüentemente o seu sucesso escolar.

Foi determinado pelo Ministério da Educação de Portugal que a vinculação dos técnicos via PREVPAP - Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública - se operasse no Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada (AE/ENA) onde o técnico se encontrava entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017. Do período de candidatura ao PREVPAP à efetivação decorreram cerca de 3 anos, durante os quais o técnico se foi aproximando à sua zona de residência, tendo sido obrigado a vincular num agrupamento situado a uma distância considerável da sua área de residência/agregado familiar.

Os técnicos superiores de educação desempenham um papel indiscutível no apoio e no aumento do sucesso escolar dos alunos e na diminuição do abandono escolar (*Resolução do Conselho, 2021/C 66/01*), sendo a sua permanência nas escolas uma garantia de maior rapidez na identificação de necessidades de natureza escolar, social, emocional e, conseqüentemente, de uma intervenção próxima e articulada, inclusivamente, com entidades externas.

As direções reconhecem cada vez mais o nosso trabalho, pelo que solicitam a nossa consolidação da mobilidade interna, pois esta possibilita o prosseguimento de um plano estruturado e preventivo nesses agrupamentos, nomeadamente no desenvolvimento dos Projetos e das Intervenções contextuais e individuais desenhadas. Atualmente, apesar de estar a ser autorizada a mobilidade, os técnicos confrontam-se com pareceres indeferidos no âmbito do processo de consolidação, embora exista o interesse público na escola de destino e a manifestação de consentimento do trabalhador. Conseqüentemente, a Direção-Geral da Administração Escolar emite orientações para os técnicos regressarem ao Agrupamento/Escola de origem, onde efetivaram, justificando essa decisão com a ausência de vaga no mapa de pessoal. Para além disso, existem ainda casos concretos que existindo vaga no mapa de pessoal, alegam o indeferimento da consolidação da mobilidade por inexistência de acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, mesmo em situações em que a mobilidade decorreu de um segundo pedido de mobilidade negado pela entidade de origem e no qual a mobilidade foi deferida sem o acordo favorável da entidade de origem, aplicando-se para o efeito o art. 96º. Neste sentido e nos termos do artigo 99.º, n.º 3, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a consolidação da mobilidade dispensa o acordo do serviço de origem, uma vez que este não foi exigido para a sua constituição.

Como é de senso comum, todas as estruturas de educação, Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas necessitam de técnicos superiores, para potenciar o perfil dos seus alunos ao máximo, ora se não fosse assim, os diretores não teriam solicitado a consolidação da mobilidade destes trabalhadores. Constata-se, por tudo isto, que o processo de mobilidade não serve o seu propósito de gestão de recursos humanos, pois se um AE/ENA solicita a mobilidade e a consolidação de um técnico superior é porque constitui interesse público e de sua necessidade, caso contrário não teria requerido a consolidação. De salientar também que a *Lei Geral do Trabalho em*

Funções Públicas em Portugal não afigura a possibilidade de mobilidade por doença, dependendo os técnicos da autorização da tutela para a consolidação da mobilidade geográfica.

Estas situações têm acarretado penosas consequências para grande parte destes técnicos que continuam impedidos de prestar apoio e cuidados a terceiros (filhos menores e/ou outros familiares) e de conciliar a sua vida familiar com a vida laboral. Juntam-se sérios prejuízos para a saúde do/a trabalhador/a com doenças próprias e/ou de familiares diretos e gastos acrescidos para garantir as deslocações entre a residência e o local de trabalho e/ou segunda habitação.

As situações que apresentamos são de flagrante injustiça e reveladoras da ineficácia da gestão dos técnicos superiores. Como coletivo profissional, consideramos urgente e fundamental que o próximo Orçamento de Estado inclua verbas para a abertura de vagas específicas nos quadros de forma a permitir a consolidação dos técnicos em situação de mobilidade.

Considerando o exposto, solicitamos a V. Exas. intervenção urgente relativamente ao apresentado.
Os técnicos superiores do Ministério da Educação